



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CD 1553/2023

Segundo termo aditivo ao contrato de fornecimento, sob demanda, de crachás, documentos e cartões que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **ArtCard Ltda. EPP**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Coordenador de Licitações e Contratos, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **ArtCard Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.449.347/0001-30, estabelecida na Rua Benedito Novo, nº 1040, bairro Água Verde, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89041-400, fone (47) 3321-2819, e-mail comercial@artcard.ind.br, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Senhora **Claudia Moraes Gonçalves Teske**, portadora da carteira de identidade nº 2.485.159-0, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 774.855.569-91, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar o contrato firmado em 13-04-2023, 1. a fim de prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses, e 2. fazer constar a renúncia da Contratada ao direito de perceber o reajuste anual, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta e treze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, no período compreendido entre 13-04-2025 a 12-04-2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, desde que os valores despendidos durante toda sua vigência não ultrapassem o limite previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o reajuste referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do período aquisitivo de fevereiro/2024 a janeiro/2025, com incidência a partir de 1º-02-2025.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Coordenador de Licitações e Contratos
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Claudia Moraes Gonçalves Teske
Sócia-Proprietária
ArtCard Ltda. EPP

Contrato aditivo/23CD1553b_cartões_ARTCARD_SB

